



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Proprietário

Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 11675 / 2017**

**Requerente: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**CNPJ: 77.816.510/0001-66**

**Contato: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

**Telefone: 46 3520 2121**

**Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

**Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017**

**ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 555/2017**

**Tempo Minimo Estimado: 1 dias.**

**Tempo Maximo Estimado: 20 dias.**

**Francisco Beltrão, 12 de Dezembro de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

STP 500.2082v.rptProcessoProtocolo

08847937965\_14/07/2020 09:29:25

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Depto: OFICINA MECANICA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X ) PRAZO ( X ) META/VALOR

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 555/2017 FORNECEDOR: PAULO FRITZEN & CIA LTDA

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**

ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES

**ADITIVO DE META/VALOR:**

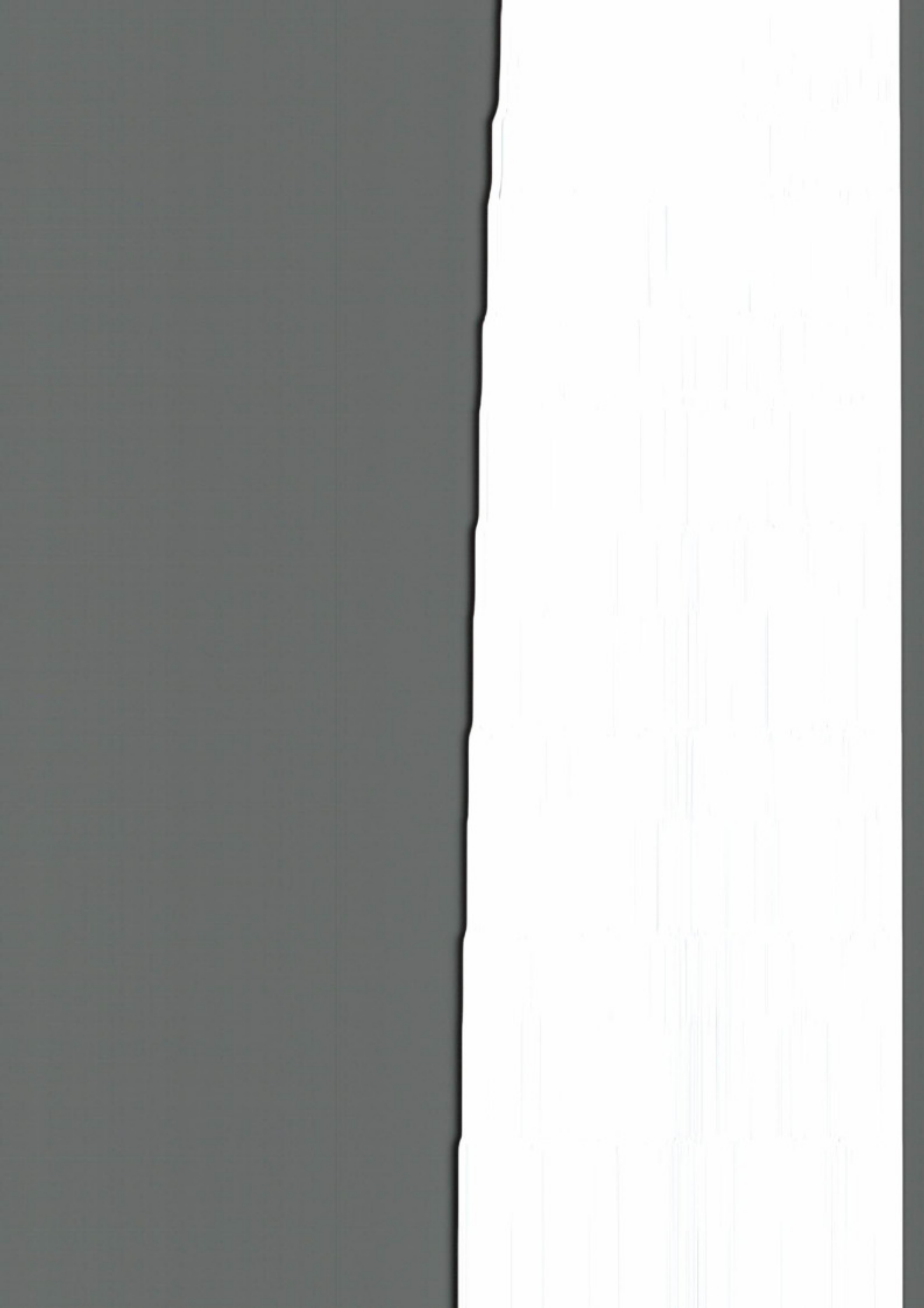
**JUSTIFICATIVA:** A empresa concorda em aditar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

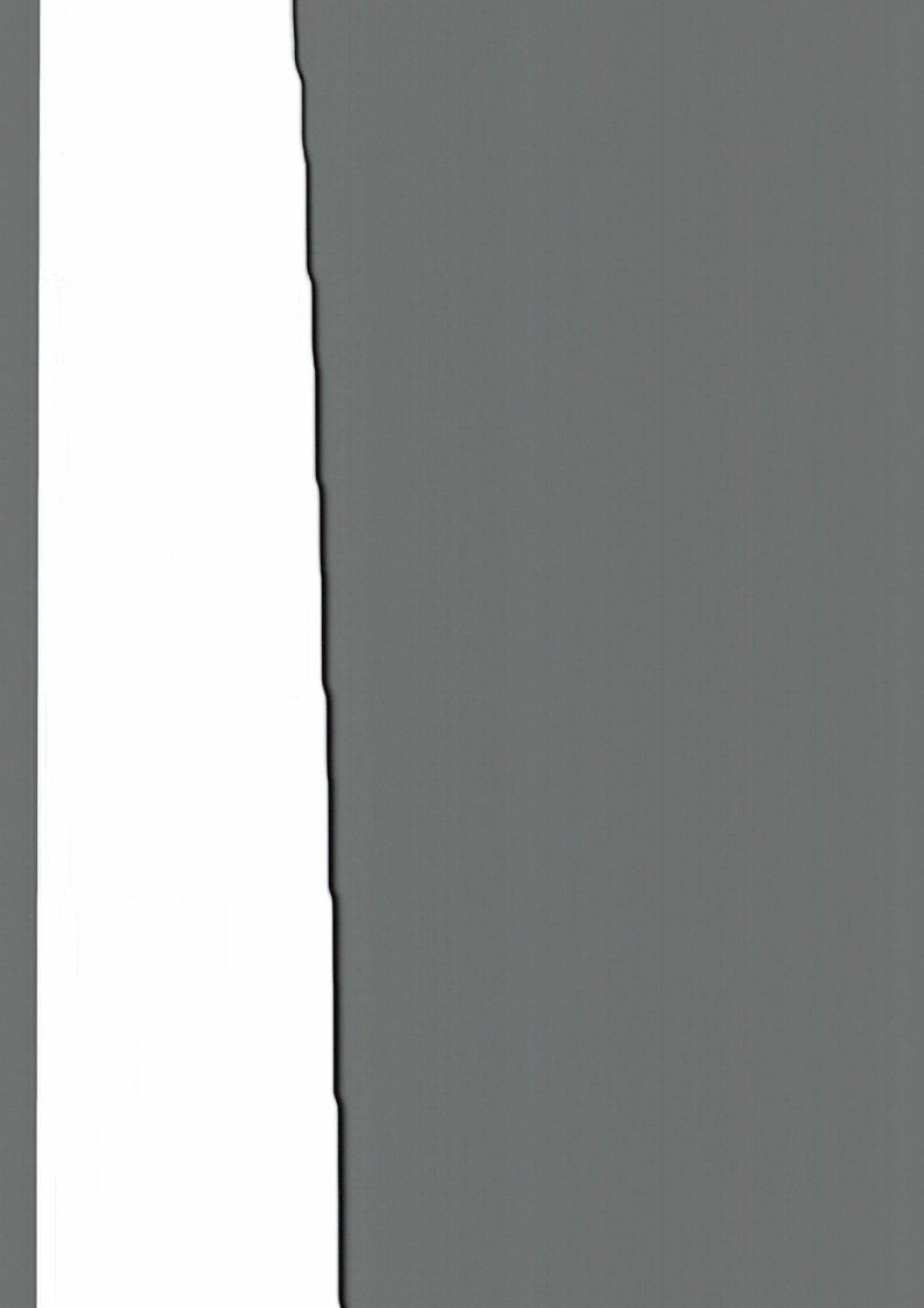
Nº ITEM	CÓDIGO	Especificação	Unidade	quantidade original	quant. a aditar (25%)	Valor Unitario R\$
01	30728	LOTE 26			25%	37.500,00
02						
03						
04						
05						
06						
VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$						R\$ 37.500,00

Francisco Beltrão - PR, 11 de dezembro de 2017

Autorizado em ...../...../.....

  
Pedrinho Veroneze









**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO FRITZEN & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 03.395.352/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:43:24 do dia 26/06/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/12/2017.

Código de controle da certidão: **C8CC.2177.6B94.2057**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03395352/0001-81  
**Razão Social:** PAULO FRITZEN CIA  
**Endereço:** AV ATTILIO FONTANA 2318 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2017 a 08/01/2018

**Certificação Número:** 2017121015020716459776

Informação obtida em 11/12/2017, às 08:34:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO FRITZEN & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.395.352/0001-81  
Certidão n°: 141601484/2017  
Expedição: 11/12/2017, às 09:05:13  
Validade: 08/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO FRITZEN & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.395.352/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 555/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO FRITZEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.395.352/0001-81, com sede na AV ATTILIO FONTANA, 3108 - CEP: 85603025 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões da frota municipal, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
25	1	30727	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	150.000,00	95% MO 50% PO 73% PR  74,9% Global
26	1	30728	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	150.000,00	90% MO 50% PO 78% PR  74,4% Global
30	1	56194	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do conjunto de força, compreendido por caixa e diferencial e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	100.000,00	95% MO 50% PO 73% PR  74,9% Global

VALOR TOTAL DO CONTRATO	400.000,00 (quatrocentos mil reais)
-------------------------	-------------------------------------

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **115/2017** - Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3690	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.39.04	000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
4780	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.30.39.05	000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5070	09.002	20.606.2001.2.027	3.3.90.30.39.99	000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.19.99	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5640	11.003	15.182.1503.2.019		515
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5790	12.002	18.541.1801.2.065		000
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000
5960	12.002	18.542.1801.2.064		511
5990	12.002	18.542.1801.2.064		511
6050	13.001	04.121.0405.2.015		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6160	13.003	15.452.1501.2.013		000
6180	13.003	15.452.1501.2.013		000
6370	14.001	27.122.2701.2.011		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**





Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos,





que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

PARÁGRAFO SETIMO - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas de municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE, através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.





**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

- Autorizará o orçamento de menor preço **APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;**

- Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;

- Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referencia, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Incube à CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros





necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **115/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **115/2017**, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;



- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de





e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

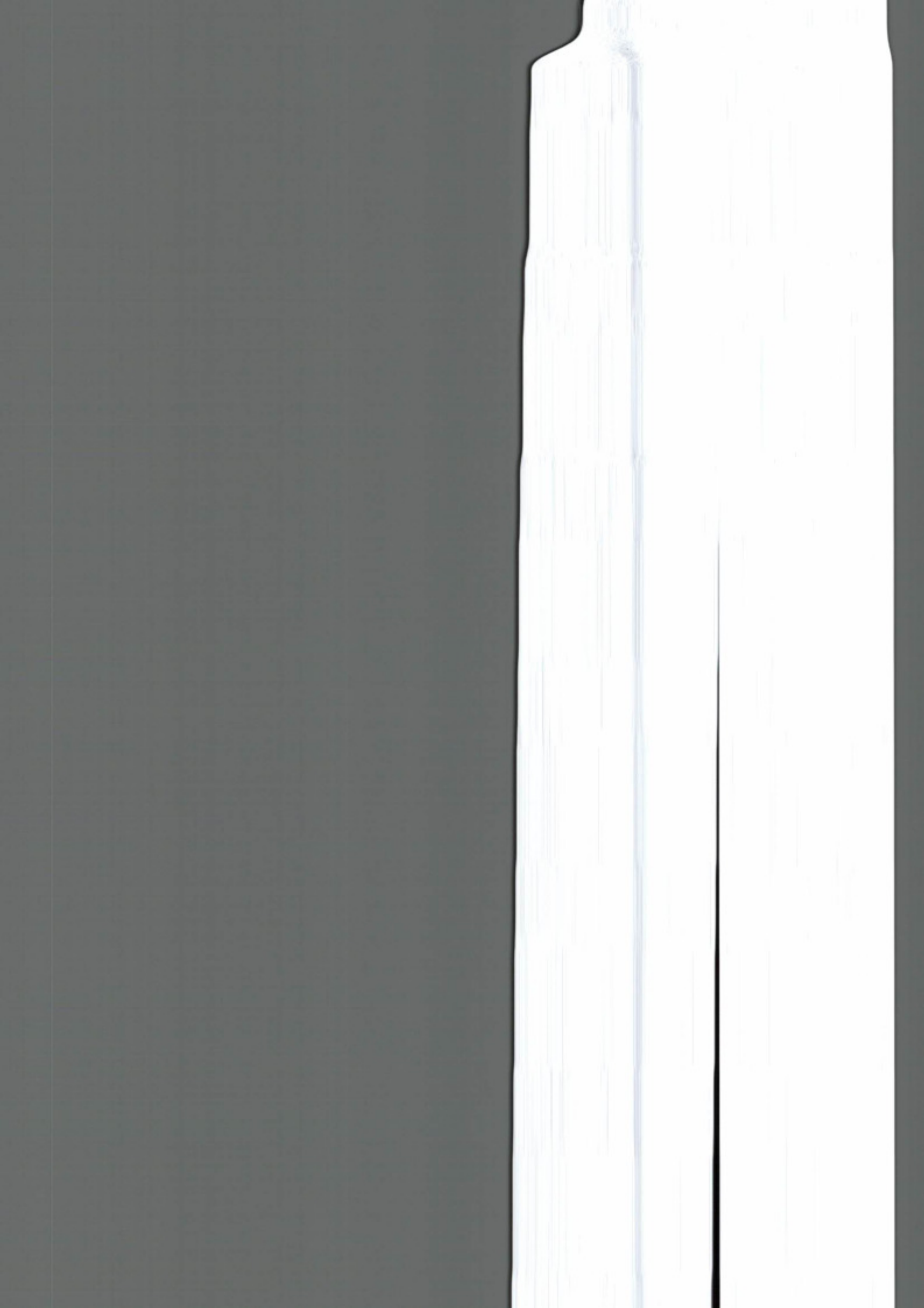
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

PAULO FRITZEN & CIA LTDA  
  
CONTRATADA  
ROZANI TEREZINHA CASANOVA  
CPF 706.737.729-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO      Depto: OFICINA MECANICA

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X ) PRAZO ( ) META/VALOR**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 554/2017 FORNECEDOR: OLIVEIRA E ZATTA LTDA

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**

**ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES**

**ADITIVO DE META/VALOR:**

*JUSTIFICATIVA: A empresa concorda em aditar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.*

Nº ITEM	CÓDIGO	Especificação	Unidade	quantidade original	quant. a aditar (25%)	Valor Unitario R\$
01						
02						
03						
04						
05						
06						
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$</b>						

Empty rectangular box for additional notes or comments.

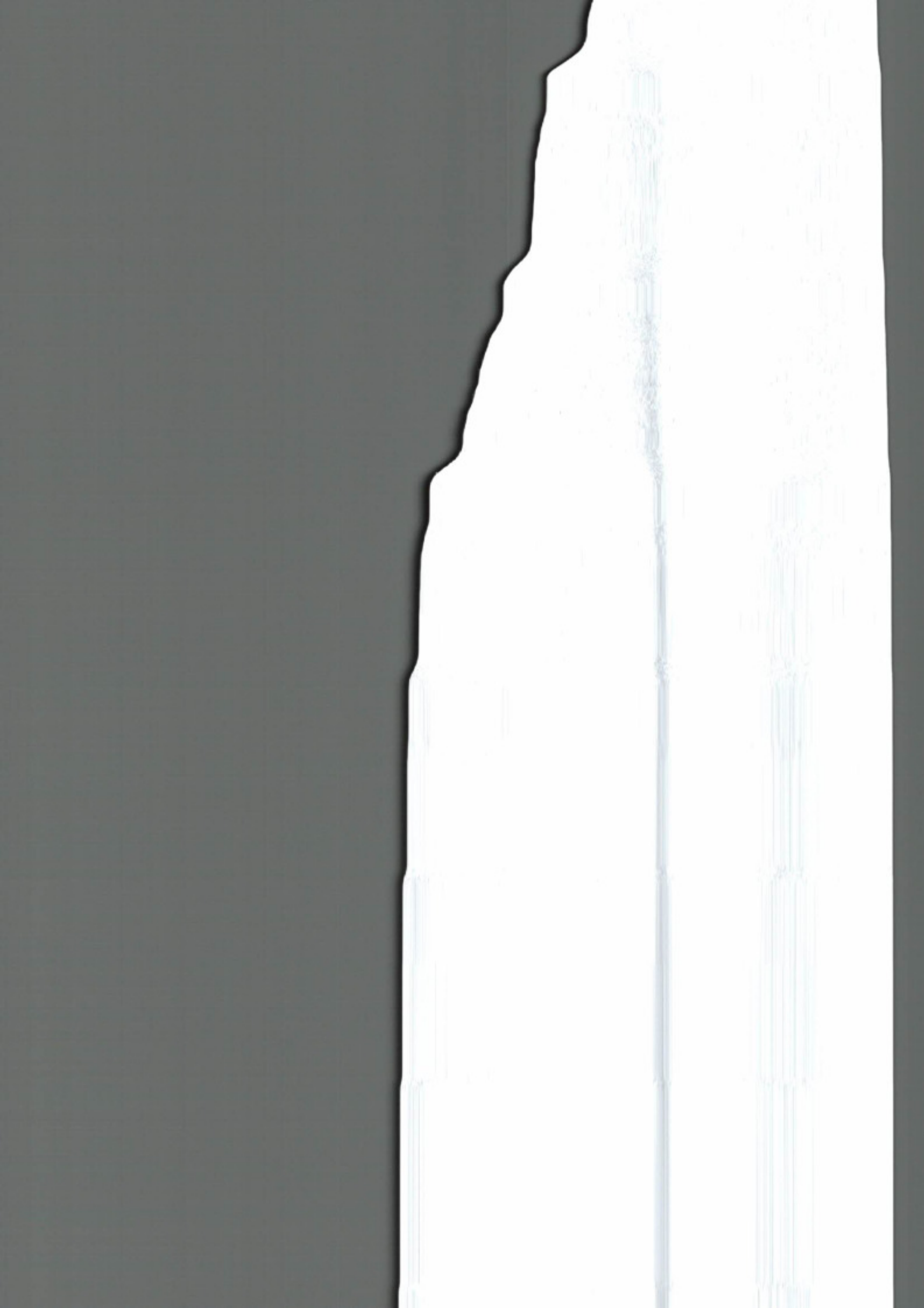
Francisco Beltrão - PR, 11 de dezembro de 2017

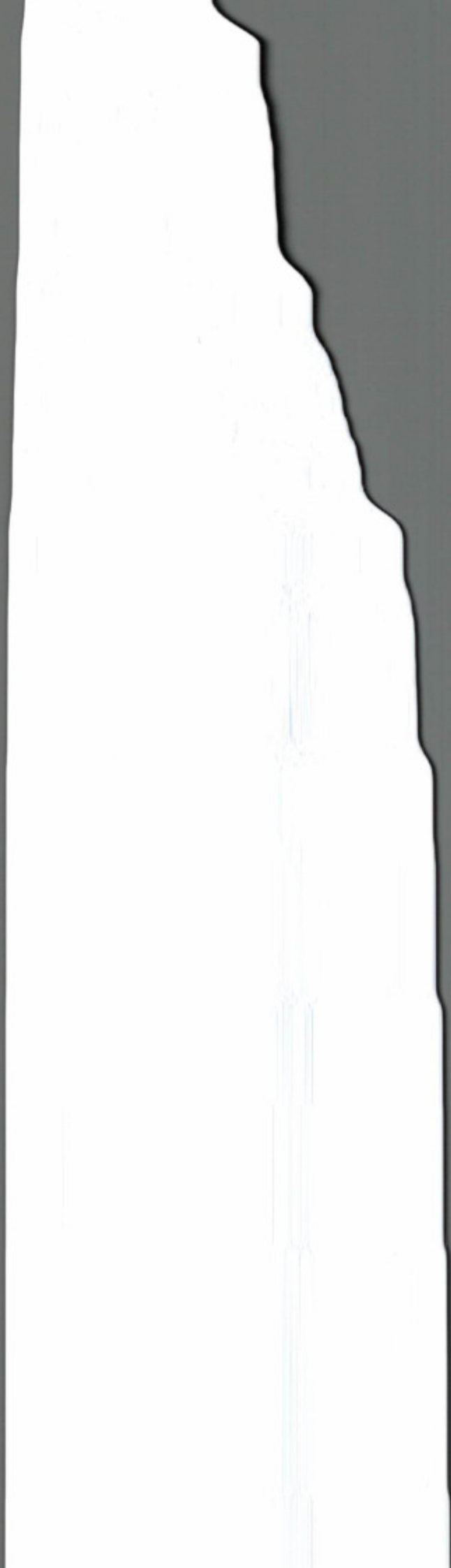
	Autorizado em .....  Pedrinho Veroneze
--	--













**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OLIVEIRA & ZATTA LTDA - ME**  
**CNPJ: 01.670.391/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:35:05 do dia 08/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2018.

Código de controle da certidão: **8A7E.2DC8.45C7.DFCA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01670391/0001-14  
**Razão Social:** OLIVEIRA E ZATTA LTDA  
**Nome Fantasia:** CENTRO AUTOMOTIVO OSNIR  
**Endereço:** R GUANABARA 970 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2017 a 05/01/2018

**Certificação Número:** 2017120702165181424466

Informação obtida em 11/12/2017, às 08:34:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA & ZATTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.670.391/0001-14  
Certidão n°: 141601433/2017  
Expedição: 11/12/2017, às 09:04:41  
Validade: 08/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA & ZATTA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.670.391/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, OLIVEIRA E ZATTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.391/0001-14, com sede na Rua Guanabara, nº 970, CEP: 85605300 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
01	1	28404	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários da marca GM - CHEVROLET, pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	50.000,00	<b>95% MO</b> <b>40% PO</b> <b>63% PR</b>  <b>68,9% Global</b>

VALOR TOTAL DO CONTRATO	50.000,00 (cinquenta mil reais)
-------------------------	---------------------------------

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte

da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **115/2017** - Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3680	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.39.04	000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
4780	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.30.39.05	000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5070	09.002	20.606.2001.2.027	3.3.90.30.39.99	000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.19.99	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5640	11.003	15.182.1503.2.019		515
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5790	12.002	18.541.1801.2.065		000
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000
5960	12.002	18.542.1801.2.064		511
5990	12.002	18.542.1801.2.064		511
6050	13.001	04.121.0405.2.015		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6160	13.003	15.452.1501.2.013		000
6180	13.003	15.452.1501.2.013		000
6370	14.001	27.122.2701.2.011		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio, etc.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através





da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consentado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

**PARÁGRAFO NONO** - O CONTRATANTE, através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

- Autorizará o orçamento de menor preço APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;

- Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;





22

• Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referencia, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

• **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Incube à CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de





serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 115/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 115/2017, durante a vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 115/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

OLIVEIRA E ZATTA LTDA  
  
CONTRATADA  
SONIA RITA ZATTA DE OLIVEIRA  
CPF 700.523.289-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Depto: OFICINA MECANICA

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X ) PRAZO ( ) META/VALOR**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 553/2017 FORNECEDOR: MECANICA E AUTOPEÇAS PARANA DIESEL LTDA - ME

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**

**ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES**

**ADITIVO DE META/VALOR:**

**JUSTIFICATIVA:** A empresa concorda em aditar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

Nº ITEM	CÓDIGO	Especificação	Unidade	quantidade original	quant. a aditar (25%)	Valor Unitario R\$
01						
02						
03						
04						
05						
06						
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$</b>						

Francisco Beltrão - PR, 11 de dezembro de 2017

	Autorizado em .../.../.....  Pedrinho Veroneze
--	--





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.459.350/0001-13

Certidão nº: 141601582/2017

Expedição: 11/12/2017, às 09:06:21

Validade: 08/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.459.350/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.459.350/0001-13**

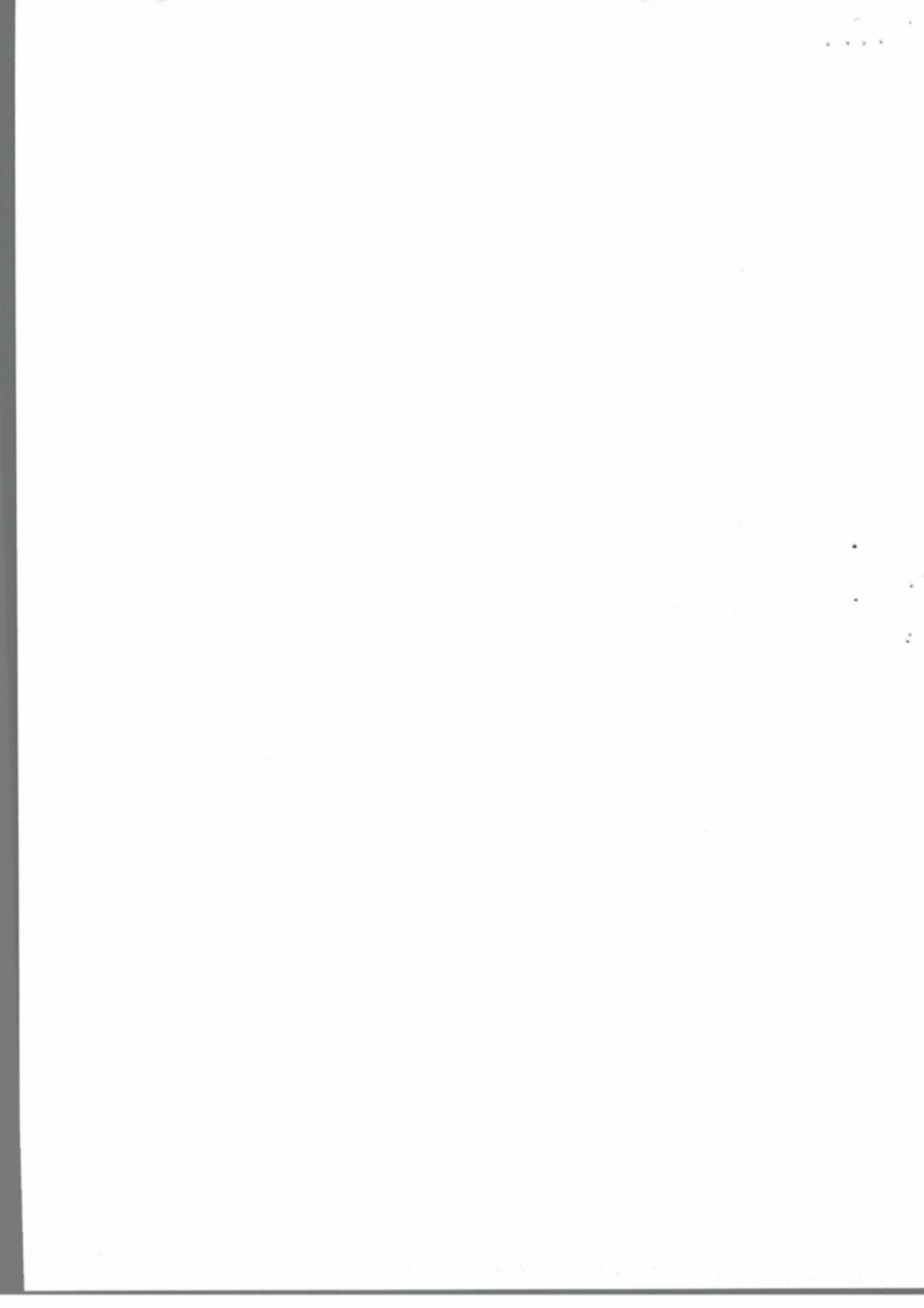
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:42:33 do dia 07/12/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/06/2018.

Código de controle da certidão: **D2DF.94B5.1220.F428**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17459350/0001-13  
**Razão Social:** MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA ME  
**Nome Fantasia:** MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL  
**Endereço:** ROD PR-483 KM 11 / MARREAS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2017 a 07/01/2018

**Certificação Número:** 2017120909495061763910

Informação obtida em 11/12/2017, às 08:35:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 553/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.459.350/0001-13, com sede na ROD PR 483, KM 11 - CEP: 85601195 - Bairro MARRECAS, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarcas da frota municipal, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
08	1	30731	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEN, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	50.000,00	97% MO 30% PO 65% PR  67,3% Global
13	1	56197	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de motos MULTIMARCAS. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	50.000,00	80,4% MO 25,3% PO 45,3 PR  53,34% Global
27	1	30729	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	150.000,00	98% MO 48% PO 78% PR  77% Global
31	1	56195	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca WOLKSWAGEN, do conjunto de força, compreendido por caixa e diferencial e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	100.000,00	95% MO 40% PO 80% PR  74% Global
32	1	56196	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do conjunto de força, compreendido por caixa e diferencial e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	100.000,00	95% MO 40% PO 75% PR  72,5% Global

VALOR TOTAL DO CONTRATO	450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
-------------------------	---

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa



PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 115/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3680	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.39.04	000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
4780	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.30.39.05	000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5070	09.002	20.606.2001.2.027	3.3.90.30.39.99	000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.19.99	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5640	11.003	15.182.1503.2.019		515
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5790	12.002	18.541.1801.2.065		000
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000
5960	12.002	18.542.1801.2.064		511
5990	12.002	18.542.1801.2.064		511
6050	13.001	04.121.0405.2.015		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6160	13.003	15.452.1501.2.013		000
6180	13.003	15.452.1501.2.013		000
6370	14.001	27.122.2701.2.011		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS





e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

PARÁGRAFO QUINTO - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

PARÁGRAFO SETIMO - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo concertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE, através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

- Autorizará o orçamento de menor preço APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;

- Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;

- Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

- PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referencia, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela tempária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Incube à CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.





PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

• Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

• PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 115/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 115/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o





valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME

CONTRATADA  
ANDRE OSMAR GETTER  
CPF 040.577.779-54

TESTEMUNHAS:  
PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO      Depto: OFICINA MECANICA

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X ) PRAZO ( ) META/VALOR**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 552/2017 FORNECEDOR: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO - EIRELI - EPP

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**

**ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES**

**ADITIVO DE META/VALOR:**

**JUSTIFICATIVA:** A empresa concorda em aditivar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

Nº ITEM	CÓDIGO	Especificação	Unidade	quantidade original	quant. a aditivar (25%)	Valor Unitario R\$
01						
02						
03						
04						
05						
06						
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$</b>						

Francisco Beltrão - PR, 11 de dezembro de 2017

	Autorizado em .../.../.....  Pedrinho Veroneze
--	--





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO EIRELI - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.666.118/0001-16

Certidão nº: 141601351/2017

Expedição: 11/12/2017, às 09:03:53

Validade: 08/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO EIRELI - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.666.118/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GL - BOMBAS INJETORAS BELTRAO EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 01.666.118/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:12:33 do dia 08/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2018.

Código de controle da certidão: **5743.0FE8.16C2.437B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01666118/0001-16  
**Razão Social:** GL BOMBAS INJETORAS BELTRAO EIRELI EPP  
**Endereço:** AV LUIZ ANTONIO FAEDO 1800 / INDUSTRIAL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2017 a 06/01/2018

**Certificação Número:** 2017120809180202340300

Informação obtida em 11/12/2017, às 08:33:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.118/0001-16, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1800 - CEP: 85601270 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
02	1	30718	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca FORD. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	50.000,00	95% MO 25% PO 67% PR  65,6% Global
03	1	30719	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca HYUNDAI. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	30.000,00	90% MO 25% PO 65% PR  63% Global
04	1	30720	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca KIA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	30.000,00	96% MO 25% PO 68% PR  66,3% Global
06	1	33612	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos ônibus da marca SCANIA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	40.000,00	92% MO 25% PO 65% PR  63,8% Global
07	1	30730	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	50.000,00	92% MO 25% PO 65% PR  63,8% Global
09	1	30732	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, da parte elétrica. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	50.000,00	85% MO 25% PO 65% PR  61% Global
10	1	30733	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do sistema hidráulico.	30.000,00	87% MO 25% PO 65% PR





			As peças deverão ser originais e/ou de reposição.		<b>61,8% Global</b>
<b>11</b>	<b>1</b>	<b>30734</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM nos sistemas hidráulicos. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	30.000,00	<b>82% MO 25% PO 65% PR  59,8% Global</b>
<b>12</b>	<b>1</b>	<b>30735</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do sistema hidráulico. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	30.000,00	<b>82% MO 25% PO 65% PR  59,8% Global</b>
<b>14</b>	<b>1</b>	<b>28639</b>	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos PESADOS MULTIMARCAS À DIESEL pertencentes à frota do CORPO DE BOMBEIROS. As peças utilizadas deverão ser originais e/ou de reposição.	70.000,00	<b>97% MO 35% PO 86% PR 75,1% Global</b>
<b>15</b>	<b>1</b>	<b>28640</b>	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos UTILITÁRIOS MULTIMARCAS À DIESEL, pertencentes à frota do CORPO DE BOMBEIROS. As peças utilizadas deverão ser originais e/ou de reposição.	55.000,00	<b>97% MO 37% PO 90% PR  76,9% Global</b>
<b>16</b>	<b>1</b>	<b>28641</b>	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e mão de obra, para veículos LEVES (AUTOMÓVEIS À GASOLINA E FLEX) MULTIMARCAS pertencentes à frota do CORPO DE BOMBEIROS. As peças utilizadas deverão ser originais e/ou de reposição.	45.000,00	<b>98% MO 25% PO 84% PR  71,9% Global</b>
<b>17</b>	<b>1</b>	<b>28402</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ambulâncias e micro-ônibus MULTIMARCAS pertencentes à frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	250.000,00	<b>97% MO 25% PO 90% PR  73,3% Global</b>
<b>18</b>	<b>1</b>	<b>30722</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca VOLKSWAGEM. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	150.000,00	<b>98% MO 25% PO 90% PR  73,7% Global</b>
<b>19</b>	<b>1</b>	<b>30723</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca FIAT. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	250.000,00	<b>97% MO 30% PO 91% PR  75,1% Global</b>
<b>20</b>	<b>1</b>	<b>30716</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca VOLKSWAGEM. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	200.000,00	<b>97% MO 25% PO 85% PR  71,8% Global</b>
<b>21</b>	<b>1</b>	<b>30717</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para ônibus da marca MERCEDES BENZ. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	100.000,00	<b>98% MO 25% PO 87% PR  72,8% Global</b>
<b>22</b>	<b>1</b>	<b>30724</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca FORD, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	100.000,00	<b>97% MO 25% PO 85% PR  71,8% Global</b>
<b>23</b>	<b>1</b>	<b>30725</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	100.000,00	<b>97% MO 25% PO 88% PR  72,7% Global</b>
<b>24</b>	<b>1</b>	<b>30726</b>	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca MERCEDES BENZ, do conjunto de força, compreendido por motor, bomba injetora e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	100.000,00	<b>97% MO 28% PO 86% PR  73% Global</b>



29	1	54555	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos e utilitários da marca RENAULT, da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	150.000,00	97% MO 25% PO 88% PR  72,7% Global
----	---	-------	--	------------	--

VALOR TOTAL DO CONTRATO	1.910.000,00 (hum milhão e novecentos e dez reais)
-------------------------	--

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 115/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059	3.3.90.30.39.04	000
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.30.39.05	104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3200	07.005	13.122.1301.2.038	3.3.90.30.39.99	000
3680	08.006	10.301.1001.2.037		000
3770	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.19.99	000
4780	09.001	20.782.2001.1.022		000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5070	09.002	20.606.2001.2.027		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5640	11.003	15.182.1503.2.019		515
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515



5790	12.002	18.541.1801.2.065	000
5830	12.002	18.541.1801.2.065	000
5960	12.002	18.542.1801.2.064	511
5990	12.002	18.542.1801.2.064	511
6050	13.001	04.121.0405.2.015	000
6090	13.001	04.121.0405.2.015	000
6160	13.003	15.452.1501.2.013	000
6180	13.003	15.452.1501.2.013	000
6370	14.001	27.122.2701.2.011	000
6430	14.001	27.122.2701.2.011	000

**PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da



prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA** deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

**PARÁGRAFO QUINTO -** Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA** deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

**PARÁGRAFO SETIMO -** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA,** deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os SERVIÇOS o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as PEÇAS, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

**PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE,** através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.





**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados por razões justificadas pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças, a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:

- Autorizará o orçamento de menor preço APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;
- Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;
- Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referência, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela tempária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Incube à CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de páteo, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 115/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão



Presencial nº 115/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do

Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP

CONTRATADA





CONTRATANTE

DEONI CARLOS DOS SANTOS  
CPF 097.813.589-04

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO      Depto: OFICINA MECANICA

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ( X ) PRAZO ( ) META/VALOR**

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

CONTRATO Nº 556/2017 FORNECEDOR: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**

**ADITIVO DE PRAZO: 3 MESES**

**ADITIVO DE META/VALOR:**

**JUSTIFICATIVA:** A empresa concorda em aditar o referido contrato. Há saldo no mesmo e até que seja realizada nova licitação, faz-se necessário o aditivo de prazo para que não fique desprovido de manutenção a frota municipal.

Nº ITEM	CÓDIGO	Especificação	Unidade	quantidade original	quant. a aditar (25%)	Valor Unitario R\$
01						
02						
03						
04						
05						
06						
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO R\$</b>						

Empty rectangular box for stamp or signature.

Francisco Beltrão - PR, 11 de dezembro de 2017

	Autorizado em ...../...../.....  Pedrinho Veroneze
--	---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.132.587/0001-43  
Certidão n°: 141601066/2017  
Expedição: 11/12/2017, às 09:00:59  
Validade: 08/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.132.587/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43, com sede na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 – CENTRO , na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 115/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no edital e neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 140/2017 – Pregão Presencial, observadas no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

LOTE nº	ITEM	Código sistema	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado de Descontos:
05	1	30721	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, para veículos e utilitários da marca TOYOTA. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	20.000,00	95% MO 35% PO 61% PR  66,8% Global
28	1	49250	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de veículos/utilitários da marca IVECO, da frota municipal. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	150.000,00	90% MO 35% PO 80% PR  70,5% Global

VALOR TOTAL DO CONTRATO	170.000,00 (cento e setenta mil reais)
-------------------------	--

% MO= Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertadas pela empresa

PARÁGRAFO ÚNICO - O quantitativo de veículos do lote está sujeito a alterações com inclusão e exclusão no decorrer do período de vigência do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria/serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1610	06.005	08.244.0801.2.059		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3680	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.30.39.04	000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
4780	09.001	20.782.2001.1.022	3.3.90.30.39.05	000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5070	09.002	20.606.2001.2.027	3.3.90.30.39.99	000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.19.99	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5640	11.003	15.182.1503.2.019		515
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5790	12.002	18.541.1801.2.065		000
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000
5960	12.002	18.542.1801.2.064		511
5990	12.002	18.542.1801.2.064		511
6050	13.001	04.121.0405.2.015		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6160	13.003	15.452.1501.2.013		000
6180	13.003	15.452.1501.2.013		000
6370	14.001	27.122.2701.2.011		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias vigência deste contrato, que poderá ser prorrogado havendo concordância das partes, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100KM DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO; os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, deverão



ser retirados na garagem municipal e no caso de paralisação dos mesmos em local de serviço, ser rebocados pelo **SERVIÇO DE GUINCHO DA CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO)**. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade será da CONTRATADA, que deverá RESSARCIR qualquer custo que por ventura resulte do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço das peças e serviços serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de serviços de manutenção será por maior desconto sobre o valor máximo determinado, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em tempária, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças ou acessórios e demais materiais, sob preço de mercado previamente comprovado, com valor definido através de porcentagem(%), sobre o valor da mão de obra proposto pela CONTRATADA do respectivo lote.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá possuir sede localizada num raio máximo de até 100 (cem) quilômetros da sede da prefeitura municipal de Francisco Beltrão, com instalações que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo 01(um) Box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva e tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção. Dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários. Deverá ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá apresentar para o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05(cinco) dias úteis, no orçamento deverá ser informado: identificação dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda (marca, modelo, ano e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, concertados e substituídos; quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em **preço médio comprovado por três orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios, aplicado o percentual de desconto proposto.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - Também poderão ser autorizadas previamente por servidor designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por três orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da



Administração a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

**PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA** deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério da contratante a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

**PARÁGRAFO SETIMO - Todos os serviços de mão de obra** que serão executados deverão ser calculados por hora tendo com referência individual de cada serviço o tempo por tabela oficial temporária ou assim considerada pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços ou por serviço, valendo a tabela oficial de menor tempo. Os serviços que não estiverem contemplados em tabela genérica deverão ser verificados junto às respectivas revendedoras autorizadas de todos os equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA,** deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme horas tabeladas e preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma que comprovem seu preço praticado ou o do servidor designado irá obter orçamentos de mercado em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

a) Para os **SERVIÇOS** o servidor público designado a acompanhar a execução do objeto mediante coerência do que está sendo consertado ou prevenido, comprovação do tempo em relação ao preço proposto para mão de obra, utilizando tabela temporária ou outra tabela oficial de referência para o tempo individual de serviço;

b) Para as **PEÇAS**, manter a mesma coerência daquilo que está sendo concertado, através de consulta de material isonômico no mercado ou na falta deste, por prática de mercado do próprio fornecedor mediante outros contratos ou outras esferas ou municípios. Provando menores preços que os orçados na execução, a contratada deverá rever e retificar o orçamento, ou o servidor designado deverá justificar o motivo do preço diferenciado.

**PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE,** através de seu servidor designado, não aceitará orçamento ou nota fiscal para compra de peças de reposição sem antes confirmar se não há peças originais no mercado de peças, salvo nos casos que seja comprovado exigência por segurança e menos riscos, vantajosidade para o município a aquisição da peça de reposição, o que também deverá ter comprovação de preço médio para estas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados** por razões justificada pelo servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, trará necessidade de novo orçamento, persistindo o fato superveniente, a Administração entenderá como inexecução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de aprovação do orçamento pelo município** será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças,** que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos** deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para realização de serviços e para o fornecimento de peças,** a contratada deverá providenciar no mínimo, 3(três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao servidor público designado, que por sua vez:



• Autorizará o orçamento de menor preço APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO;

• Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, sendo que a contratante através do servidor público designado fará nova pesquisa de mercado junto aos outros fornecedores, tabelas de referência;

• Na impossibilidade de adquirir mais de um orçamento junto a fornecedores, o único orçamento apresentado será encaminhado com justificativa do servidor encarregado ao Secretário Municipal de Administração para autorização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, poderá o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo, pesquisar em outros sistemas via internet, tabelas de referencia, auto peças e distribuidores, se assim demandar, para comprovar preço praticado pela empresa, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado, que as peças são de boa qualidade, a contratada deverá devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente, com etiqueta, constando a identificação completa do equipamento, carimbada e assinada, número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas. Os materiais deverão acompanhar o equipamento quando da entrega do mesmo após a execução dos serviços solicitados, que os manterá para fins de auditoria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Peças originais/reposição, insumos e componentes que serão utilizados na manutenção de acordo com cada utilização de marca/modelo, as quais terão seu valor de acordo com a prática de mercado aplicado o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA, à utilização de peças de reposição somente quando o prestador não tiver outra alternativa para o fornecimento previamente aprovado pela administração municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA não poderá ultrapassar o período (hora mecânica ou elétrica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela temporária ou tabelas de tempo padrão de reparos e nos manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Incube à CONTRATADA fornecer cópia da tabela de tempo padrão SINDIREPA-PR atualizada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste" efetuando a entrega dos equipamentos da frota municipal especificados na cláusula primeira, em boas condições de limpeza.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.





PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a CONTRATADA de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **115/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **115/2017**, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **115/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo dos servidores municipais Sr. NILTO L. MOREIRA, REIMAR EVANDRO LANG e LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS, responsáveis pela garagem municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA

CONTRATADA  
ANDRE SANDERSON  
CPF 224.775.439-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 1316/2017

PROCESSO Nº : 11.675/2017  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI – EPP  
MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA – ME  
OLIVEIRA E ZATTA LTDA  
PAULO FRITZEN & CIA LTDA  
SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E QUANTIDADE

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 03 (três) meses dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 552, 553, 554, 555 e 556/2017, decorrentes do Pregão Presencial n.º 115/2017, e o aumento na quantidade de 25% dos serviços previstos no Contrato n.º 555/2017, firmados, respectivamente, com as empresas **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI – EPP, MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA – ME, OLIVEIRA E ZATTA LTDA, PAULO FRITZEN & CIA LTDA e SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA**, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra, para caminhões e veículos da frota municipal, sendo que o aumento se dará conforme tabela abaixo:

Item	Código	Lote	Descrição	Valor R\$
1	30728	26	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	37.500,00

O procedimento veio acompanhado de Certidões Negativas (fls. 3/5-15/17-27/29-39/41-53) e cópia dos Contratos (fls. 06/13-18/25-30/37-42/51-54/61).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

Previamente, ressalta-se que os contratos foram analisados concomitantemente devido ao fato de corresponderem ao mesmo processo licitatório.

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumprido ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”.

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de 25% do Contrato n.º 555/2017, firmado com a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA**, sendo que a Secretaria Municipal de Administração justifica a modificação contratual pretendida em razão de ainda

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná



existir saldo em relação aos demais contratos, sendo necessário que os serviços sejam mantidos até que seja concluída a nova licitação.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

### 2.2 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são im-prorrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto das contratações – manutenção preventiva e corretiva de maquinários – não se tratam de serviços de natureza continuada, de acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>2</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município, assim como não se trata de uma necessidade permanente, mas meramente eventual.

Assim, o ato de prorrogação dos presentes contratos de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, eis que são pagos por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições acima elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inc. VI, já que é necessária a realização de novo processo licitatório pelo Município.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência dos contratos finda em 12/12/17, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 12/12/2017 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aumento na quantidade de 25% dos serviços do Contrato de Prestação de Serviços n.º 555/2017, item 01, lote 26, bem como pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses dos Contratos n.º 552, 553, 554, 555 e 556/2017, decorrentes do Pregão Presencial n.º. 115/2017, além do imediato início à fase interna de nova licitação.

De consequência, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 03 (três) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de dezembro de 2017.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 552/2017  
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.118/0001-16, com sede na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1800 - CEP: 85601270 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

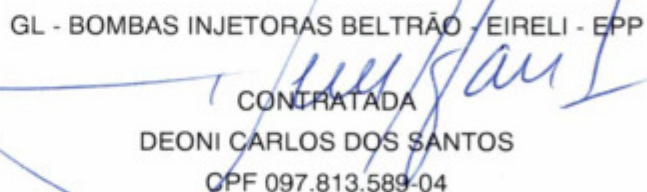
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

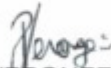
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP  
  
CONTRATADA  
DEONI CARLOS DOS SANTOS  
CPF 097.813.589-04

TESTEMUNHAS:  
  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 553/2017  
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** MECANICA E AUTOPECAS PARANA DIESEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.459.350/0001-13, com sede na ROD PR 483, KM 11 - CEP: 85601195 - Bairro MARRECAS, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarcas da frota municipal.

**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

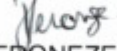


CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME



CONTRATADA  
ANDRE OSMAR GETTER  
CPF 040.577.779-54

TESTEMUNHAS:   
PEDRINHO VERONEZE



MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 554/2017  
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** OLIVEIRA E ZATTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.670.391/0001-14, com sede na Rua Guanabara, nº 970, CEP: 85605300 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.


**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

OLIVEIRA E ZATTA LTDA  
  
CONTRATADA  
SONIA RITA ZATTA DE OLIVEIRA  
CPF 700.523.289-53

TESTEMUNHAS:  
  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 555/2017  
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAULO FRITZEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.395.352/0001-81, com sede na AV ATTILIO FONTANA, 3108 - CEP: 85603025 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões da frota municipal.

**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pela adição de meta em 25%, no ITEM 01, LOTE 26, bem como deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A contratada prestará serviços além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

LOTE	ITEM	Código	Especificação	Valor R\$
26	1	30728	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	37.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços excedentes, a importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

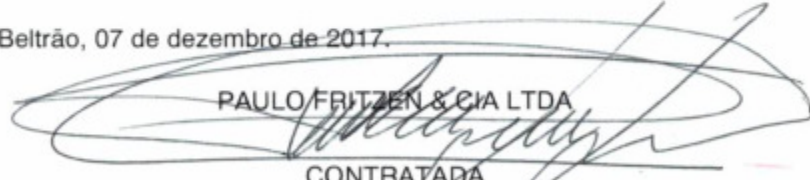
**CLÁUSULA QUARTA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

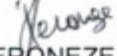
**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PAULO FRITZEN & CIA LTDA**  
CONTRATADA  
**ROZANI TEREZINHA CASANOVA**  
CPF 706.737.729-34

TESTEMUNHAS:   
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**MARCOS RONALDO KOERICH**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 556/2017  
PREGÃO Nº 115/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**, sediada na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.132.587/0001-43, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANDRE SANDERSON**, portador do RG nº 1859079-4 e do CPF nº 224.775.439-20.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

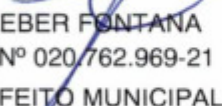
**JUSTIFICATIVA:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (seis) meses, a partir de 12 de dezembro de 2017, ou seja, 07 de março de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA

DETENTORA DA ATA  
ANDRE SANDERSON  
Sócio administrador

  
MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público, **RERRATIFICAÇÃO** de extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2017 – Pregão nº 115/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (seis) meses, a partir de 12 de dezembro de 2017, ou seja, 07 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2017.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração.



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2017 – Pregão nº 115/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 555/2017 – Pregão nº 115/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões da frota municipal.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pela adição de meta em 25%, no ITEM 01, LOTE 26, bem como deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

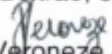
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

A contratada prestará serviços além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

LOTE	ITEM	Código	Especificação	Valor R\$
26	1	30728	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de caminhões da marca VOLKSWAGEM, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins. As peças deverão ser originais e/ou de reposição.	37.500,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços excedentes, a importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato: PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2017 – Pregão nº 115/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarcas da frota municipal e do corpo de bombeiros.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018..

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 553/2017 – Pregão nº 115/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarcas da frota municipal.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA**.

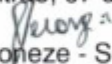
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2017 – Pregão nº 115/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

ADITIVO: O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO FRITZEN & CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 555/2017 – Pregão nº 115/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões da frota municipal.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pela adição de meta em 25%, no ITEM 01, LOTE 26, bem como deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

A contratada prestará serviços além do previsto no contrato, conforme abaixo especificados:

LOTE	ITEM	Código	Especificação	Valor R\$
26	1	30728	Manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa, incluindo mão de obra e substituição de peças, de camibões da marca VOLKSWAGEM, do chassi, incluindo molas, cubos, sistema de suspensão, sistema de freios, sistema de direção e afins As peças deverão ser originais e/ou de reposição	37.500,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços excedentes, a importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**8F072EED

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1470/2017**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº 043/2017**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar com a Caixa econômica Federal em efetuar o parcelamento de débitos de FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO do Município de General Carneiro – PR, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), total do débito consolidado e apurados até esta data que serão corrigidos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta Lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2017.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pablo Hector Casanova

**Código Identificador:**BFA7792B

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1471/2017**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº 041/2017**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de General Carneiro que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no prazo estimado de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e
- IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Art. 4º** - É meta do Plano Municipal De Saneamento Básico - PMSB de General Carneiro apresentar o diagnóstico do saneamento básico no território do Município e definir o planejamento para o setor através da definição dos objetivos e metas, a curto, médio e longo prazo, para a universalização do acesso da população aos serviços de saneamento, bem como os programas, projetos e ações necessárias para seu atingimento.

**Parágrafo único**– Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:

- I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II – implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV – estimular a conscientização ambiental da população; e
- V – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

**Art. 5º** - O PMSB de General Carneiro deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

**Art. 6º** - Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

**Art. 7º** - Constitui o Plano de Saneamento Básico de General Carneiro a documentação inserida no Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2017 – Processo nº 949/2017.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO de madeiras diversas.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE**

**1 - JARDIM ESTOFARIA TAPEÇARIA E DECORAÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 03.992.515/0001-03. LOTE 01 R\$ 161.415,50; itens: 01 R\$ 8,90; 02 R\$ 92,22; 03 R\$ 78,39; 04 R\$ 10,15; 05 R\$ 23,50; 06 R\$ 48,30; 07 R\$ 2,80; 08 R\$ 11,90; 09 R\$ 7,69; 10 R\$ 3,99; 11 R\$ 8,47; 12 R\$ 5,88; 13 R\$ 3,51; 14 R\$ 2,28; 15 R\$ 96,00.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 149.040,00 (cento e quarenta e nove mil e quarenta reais).**

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2017.

**CIDNEY BARBIERO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**CC32D157

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2017

**OBJETO:** contratação do CRA - Centro de Reabilitação Auditiva LTDA. – EPP, para fornecimento de próteses auditivas aos usuários portadores de deficiência auditiva.

**EMPRESA CONTRATADA:** CRA – CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA - EIRELI.

**VALOR TOTAL:** R\$ 400.000,00 ( quatrocentos mil reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

**JOÃO THIAGO DUARTE**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**5644D257

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2017

**OBJETO:** Contratação de serviço especializado para elaboração de projeto de plantas medicinais, para viabilizar habilitação do Município na Chamada Pública SCTIE-MS nº 1/2017.

**EMPRESA CONTRATADA:** CONTRATADA: RESEARCHLAB – ASSESSORIA E CONSULTORIA TOXICO FARMACOLÓGICA EIRELI - ME.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.100,00(oito mil e cem reais).

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2017.

**JOÃO THIAGO DUARTE**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**37E3380B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GL - BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2017 – Pregão nº 115/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, utilitários, motos e ambulâncias multimarca da frota municipal e do corpo de bombeiros.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018..

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MECÂNICA E AUTOPEÇAS PARANÁ DIESEL LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 553/2017 – Pregão nº 115/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para caminhões e motos multimarca da frota municipal.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OLIVEIRA E ZATTA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 554/2017 – Pregão nº 115/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**83D2454A



**6 – A F DA SILVA COMERCIAL- ME** CNPJ nº 20.306.488/0001-97. Itens 184 R\$ 6,99. Totalizando R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais).

**7 – DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP** CNPJ nº 26.395.502/0001-52. Itens 024 R\$ 4, 83; 102 R\$ 13,71; 132 R\$ 3,74; 136 R\$ 10,12; 137 R\$ 10,12; 144 R\$ 16,28; 170 R\$ 10,95; 209 R\$ 8,96; 210 R\$ 2,91; 269 R\$ 20,17; 275 R\$ 5,21; 307 R\$ 75,52. Totalizando R\$ 21.661,65 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

**8 – DENT FLEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP** CNPJ nº 66.818.360/0001-03. Itens 131 R\$ 345,00. Totalizando R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais).

**9 – POSSATTO & POSSATTO LTDA- EPP** CNPJ nº 72.150.550/0001-06. Itens 001 R\$ 3,19; 002 R\$ 3,19; 013 R\$ 23,74; 018 R\$ 58,95; 019 R\$ 42,75; 025 R\$ 3,38; 027 R\$ 21,83; 040 R\$ 38,90; 074 R\$ 3,48; 093 R\$ 15,99; 097 R\$ 27,99; 106 R\$ 3,08; 109 R\$ 124,99; 119 R\$ 108,95; 127 R\$ 18,99; 128 R\$ 18,99; 129 R\$ 18,99; 138 R\$ 23,90; 145 R\$ 10,35; 151 R\$ 23,75; 152 R\$ 24,55; 154 R\$ 38,35; 155 R\$ 36,10; 158 R\$ 22,98; 159 R\$ 9,66; 168 R\$ 1,55; 169 R\$ 0,93; 174 R\$ 13,98; 178 R\$ 49,40; 179 R\$ 49,40; 181 R\$ 49,40; 182 R\$ 4,08; 183 R\$ 488,00; 217 R\$ 959,10; 243 R\$ 197,88; 245 R\$ 4,55; 251 R\$ 172,00; 252 R\$ 6.16,67; 255 R\$ 11,68; 258 R\$ 4,30; 264 R\$ 9,75; 266 R\$ 7,54; 267 R\$ 7,58; 285 R\$ 31,49; 286 R\$ 31,15; 287 R\$ 31,15; 288 R\$ 31,15; 291 R\$ 31,15; 292 R\$ 31,15; 298 R\$ 45,05; 299 R\$ 14,85; 300 R\$ 16,45; 301 R\$ 14,25; 305 R\$ 23,55; 312 R\$ 102,88. Totalizando R\$ 164.563,49 (Cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

**10 – AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA -ME** CNPJ nº 82.291.311/0001-11. Itens 005 R\$ 21,50; 006 R\$ 25,00; 007 R\$ 25,00; 016 R\$ 46,54; 107 R\$ 31,50; 108 R\$ 51,00; 141 R\$ 35,00; 142 R\$ 89,00; 166 R\$ 25,50; 167 R\$ 25,00. Totalizando R\$ 99.422,00 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais).

**11 – ECO FARMAS COM DE MEDICAMENTOS LTDA ME** CNPJ nº 85.477.586/0001-32. Lote 001 Itens 041 R\$ 29,19; 105 R\$ 28,50; 110 R\$ 90,00; 111 R\$ 115,00; 112 R\$ 88,00; 114 R\$ 88,00; 118 R\$ 88,00; 120 R\$ 88,00; 306 R\$ 17,78. Lote 003 Itens 002 R\$ 75,39; 003 R\$ 72,17. Totalizando R\$ 44.319,90 (quarenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e noventa centavos).

**12 –PRHODENT COM DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTARIOS** CNPJ nº 93.327.161/0001-75. Itens 008 R\$ 36,28; 085 R\$ 8,49. Totalizando 852,95 (oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

**Itens desertos: 090; 091; 122; 123; 124; 125; 126; 133; 143; 150 e 293.**

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 885.683,48 (Oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

Francisco Beltrão, 08 de janeiro de 2018.

**ANTONIO PEDRON**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:962C0C35**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2017 – Pregão nº 115/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, ou seja, 07 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:513F7DD4**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2017 – Processo nº 838/2017.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de insumos, materiais, equipamentos e instrumentais clínicos e odontológicos para suprimento da rede municipal de saúde do Município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM**

**1 – D-X IND COM IMP EXP LTDA APP – CNPJ nº 02.228.938/0001-99.** Itens 253 R\$ 349,45. Totalizando R\$ 10.483,50 (dez mil quatrocentos e oitenta e três e cinquenta centavos).

**2 – ODONTOSUL LTDA -EPP – CNPJ nº 04.971.211/0001-22.** Itens 003 R\$ 64,98; 004 R\$ 5,80; 032 R\$ 3,53; 034 R\$ 3,51; 037 R\$ 3,48; 038 R\$ 3,48; 039 R\$ 3,48; 043 R\$ 3,54; 047 R\$ 6,20; 079 R\$ 19,50; 088 R\$ 33,50; 089 R\$ 33,50; 092 R\$ 16,00; 095 R\$ 4,40; 100 R\$ 17,50; 134 R\$ 4,80; 148 R\$ 1,19; 180 R\$ 59,10; 186 R\$ 9,73; 187 R\$ 8,24; 215 R\$ 111,80; 226 R\$ 19,50; 228 R\$ 19,50; 249 R\$ 0,99; 254 R\$ 4,10; 272 R\$ 54,00; 278 R\$ 16,20; 279 R\$ 31,00; 282 R\$ 70,00; 283 R\$ 5,80; 289 R\$ 29,99; 290 R\$ 29,89; 294 R\$ 32,50; 308 R\$ 0,80. Totalizando R\$ 74.767,40 (setenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

**3 – ODONTOMEDI-PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 06.194.440/0001-03. Lote 001 Itens 010 R\$ 23,64; 011 R\$ 23,64; 012 R\$ 23,64; 014 R\$ 23,64; 015 R\$ 23,64; 017 R\$ 57,58; 020 R\$ 99,61; 021 R\$ 44,18; 022 R\$ 5,59; 023 R\$ 6,31; 026 R\$ 10,34; 035 R\$ 3,89; 036 R\$ 4,33; 042 R\$ 6,18; 044 R\$ 5,43; 046 R\$ 9,12; 068 R\$ 47,80; 070 R\$ 47,00; 072 R\$ 47,00; 073 R\$ 47,00; 078 R\$ 30,56; 081 R\$ 7,96; 094 R\$ 6,79; 096 R\$ 423,00; 099 R\$ 127,10; 113 R\$ 130,22; 115 R\$ 130,22; 116 R\$ 165,41; 117 R\$ 130,22; 135 R\$ 12,15; 146 R\$ 7,32; 149 R\$ 70,80; 153 R\$ 37,12; 160 R\$ 8,38; 161 R\$ 184,12; 162 R\$ 89,68; 163 R\$ 33,98; 164 R\$ 33,98; 165 R\$ 29,60; 171 R\$ 9,33; 172 R\$ 2,60; 173 R\$ 2,60; 175 R\$ 49,44; 176 R\$ 49,44; 177 R\$ 49,44; 185 R\$ 5,61; 188 R\$ 9,38; 189 R\$ 9,38; 190 R\$ 9,38; 191 R\$ 9,38; 192 R\$ 9,38; 193 R\$ 9,38; 194 R\$ 9,38; 195 R\$ 9,38; 196 R\$ 9,38; 197 R\$ 9,38; 198 R\$ 9,38; 199 R\$ 9,38; 200 R\$ 9,38; 201 R\$ 9,38; 203 R\$ 17,23; 204 R\$ 17,23; 205 R\$ 17,23; 206 R\$ 17,23; 207 R\$ 17,90; 208 R\$ 17,90; 212 R\$ 4,15; 213 R\$ 15,10; 214 R\$ 18,94; 218 R\$ 649,00; 219 R\$ 15,40; 220 R\$ 15,40; 221 R\$ 16,30; 222 R\$ 15,40; 223 R\$ 15,40; 224 R\$ 15,40; 225 R\$ 15,40; 230 R\$ 15,40; 231 R\$ 15,40; 232 R\$ 15,40; 233 R\$ 15,40; 234 R\$ 15,40; 235 R\$ 15,40; 236 R\$ 15,40; 237 R\$ 15,40; 238 R\$ 15,40; 239 R\$ 15,40; 240 R\$ 15,40; 241 R\$ 15,40; 242 R\$ 15,40; 248 R\$ 14,27; 250 R\$ 1,16; 256 R\$ 122,60; 257 R\$ 13,74; 261 R\$ 8,36; 262 R\$ 17,60; 263 R\$ 8,50; 265 R\$ 18,11; 270 R\$ 62,07; 271 R\$ 62,07; 273 R\$ 102,00; 274 R\$ 134,90; 276 R\$ 20,60; 284 R\$ 12,03; 295 R\$ 9,33; 296 R\$ 1,58; 302 R\$ 10,33; 303



horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e eletroeletrônicos para utilização das Secretarias de Educação, Planejamento e Urbanismo.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site

[www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) – licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2018.

**NÁDIA DALL AGNOL**

Pregoeira

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**DCE1E06E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CORAZZA BLASIU - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 3/2018 - Tomada de preços nº 20/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços complementares, nas instalações do Posto do Corpo de Bombeiros, localizado sobre os lote nºs 19, 20, 21 e 22, da quadra nº 1362, na Alameda Laranjeiras, no Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão PR.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 42.000,20 (quarenta e dois mil reais e vinte centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MÓVEIS PLANEJADOS BELTRÃO LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 4/2018 - Tomada de preços nº 20/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços complementares, nas instalações do Posto do Corpo de Bombeiros, localizado sobre os lote nºs 19, 20, 21 e 22, da quadra nº 1362, na Alameda Laranjeiras, no Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão PR.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.117,00 (trinta e cinco mil, cento e dezessete reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5890	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5850	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5850	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.30.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**8A1CCE7F

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público, **RERRATIFICAÇÃO** de extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 556/2017 – Pregão nº 115/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos utilitários da frota municipal.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11675/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (seis) meses, a partir de 12 de dezembro de 2017, ou seja, 07 de março de 2018.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**76C172E2

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA.**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 550/2017 – Pregão Eletrônico nº 117/2017.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de peças para maquinas rodoviárias e agrícolas da municipalidade.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11904/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 07 de janeiro de 2018, ou seja, 06 de julho de 2018

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**EA4C26E1

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABM TRATOR PECAS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 544/2017 – Pregão Eletrônico nº 117/2017.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de peças para maquinas rodoviárias e agrícolas da municipalidade.

**ADITIVO:** O departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo, conforme o contido no processo administrativo nº 11904/2017.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, 06 de julho de 2018.